



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPÁS DO TOCANTINS
CASA DO POVO, ABRIGADO DA LEGALIDADE
ADM. 2019/2020**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001, DE 24 DE JUNHO DE 2020

PREFEITURA MUL. DE TAIPÁS - TO

CNPJ: 33.261.694/0001-70

PROTOCOLO

Data: 02/07/2020

Assinatura e Carimbo
[Handwritten signature]
Secretaria de Administração
Processo Nº 047017

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Taipás do Tocantins – TO e adota outras providências.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Taipás do Tocantins – TO, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas, nos termos do artigo 145, IV do Regimento Interno, c/c artigo 31, III da Lei Orgânica do Município, c/a Resolução nº.286, de 17/05/2017 - TCE/TO - Pleno – Processo nº. 904/2017, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019, **propôs** e o **PLENÁRIO DA CÂMARA aprovou e eu promulgo** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios do **Prefeito Municipal** de Taipás do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 32 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 2º Os subsídios do **Vice-Prefeito Municipal** de Taipás do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República c/c o art. 32 da Lei Orgânica deste Município, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 c/o §4º do art. 39 da CF/88.

Art. 3º Os subsídios dos **Secretários Municipais** de Taipás do Tocantins – TO a serem pagos mensalmente durante o mandato de **2021 a 2024** será no valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, nos termos do inciso V do art. 29 da Constituição da República, observado o que dispõem o inciso XI do art. 37 da CF/88.

Art. 4º A data-base para se realizar a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito; Vice-Prefeito e Secretários municipais deste município fica estabelecida para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se o IPCA/IBGE, nos termos da art. 32, § 1º da Lei Orgânica Municipal, com supedâneo no art. 37, X c/c o art. 39, §4º da Constituição da República, c/a Resolução nº. 429, de 07/08/2019 do TCE/TO – Pleno – Processo nº. 4286/2019.

Art. 5º Fica garantido ao prefeito, Vice-prefeito e aos secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CASA DO POVO, ABRIGADO DA LEGALIDADE
ADM. 2019/2020

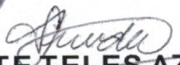
terço constitucional de férias, nos termos do art. 32, § 7º da Lei Orgânica Municipal c/c os incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 6º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias distribuídas nas unidades administrativas da Prefeitura Municipal.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, mas produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS -TO,
Estado do Tocantins, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho do ano de 2020.


RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA
Presidente da Mesa Diretora


VALDETE TELES AZEVEDO
Vice-Presidente da Mesa Diretora


AILON CARDOSO DE CASTRO
Secretário-Geral da Mesa Diretora



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CASA DO POVO, ABRIGADO DA LEGALIDADE
ADM. 2019/2020

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0001 / 2020

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, ao apresentar o presente projeto visa respeitar os ditames constitucionais quanto ao princípio da anterioridade para fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do mandato 2021-2024, observando as cautelas necessárias da Lei Orgânica Municipal e também as recentes resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO) sobre o tema.

A deliberação e promulgação dada matéria deverá ocorrer até 180 dias do término do mandato, sob pena de mantida os atuais subsídios para o próximo mandato em que, oportunamente, solicitamos à Comissão de Finanças da Casa e conseqüentemente o plenário, a devida deliberação necessária.

Dado todo o exposto, contam os signatários com a colaboração dos demais Pares para a sua aprovação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA DE TAIPAS DO TOCANTINS – TO,
24 de junho de 2020

RHAYSON CARDOSO PROÊNCIA
Presidente da Mesa Diretora

VALDETE TELES AZEVEDO
Vice-Presidente da Mesa Diretora

AILON CARDOSO DE CASTRO
Secretário-Geral da Mesa Diretora

O Presidente colocou
em votação os projetos
se manifestaram contra
os Vereadores. José Custódio
Oraldo Parlobchim

E se manifestaram a favor
os Vereadores. Ailton Cardoso
Alakisil Ferreira dos S.

Valdemar Rodrigues

Valdete Teles